

LEI Nº 10.838, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação Renascer da Esperança.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Renascer da Esperança, pessoa jurídica de direito privado, associação de fins não econômicos, de caráter assistencial, beneficente, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.334 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, para ajustar os descontos aplicáveis ao pagamento de cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da

Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a norma contida no art. 291 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortaleza, e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover ajustes nos percentuais de descontos aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), quando o pagamento for efetuado em cota única e dentro prazo regulamentar. DECRETA: Art. 1º - O art. 826 do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 826. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), lançado em cada exercício, poderá ser pago em cota única com os seguintes descontos: I - 8% (oito por cento) do valor do imposto devido, na hipótese de pagamento em cota única até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro do exercício de lançamento; II - 6% (seis por cento) do valor do imposto devido, na hipótese de quitação do débito até o 5º (quinto) dia útil do mês de março do exercício de lançamento; III - 4% (quatro por cento) do valor do imposto devido, na hipótese de quitação do débito até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril do exercício de lançamento.

..... (NR)". Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 28 de dezembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA**

*** **

DECRETO Nº 14.335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a desburocratização e eficiência dos procedimentos administrativos referentes a documentação, atendimento, licenciamentos, autorizações, declarações, certidões, permissões e concessões de natureza urbana e ambiental, na forma que indica, e revoga o Decreto nº 10.096 de 28 de maio de 1997, e o Decreto nº 10.310 de 01 de junho de 1998, suas modificações posteriores, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, em atendimento aos art. 248 e 249 da Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar os procedimentos administrativos referentes a concessões de alvarás, licenças, autorizações, declarações, certidões, permissões e concessões de natureza urbana e ambiental, tornando mais eficiente e ágil o ambiente regulatório da Administração Pública Municipal, de acordo com as diretrizes do Programa Fortaleza Competitiva, em especial sua linha de ação de desburocratização; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda institui o Selo de Desburocratização e Simplificação no âmbito federal; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos e simplificar a documentação necessária para a aprovação das licenças e das autorizações municipais; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, dispõe sobre a organização, distribuição de competências e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. DECRETA: Art. 1º - Este decreto estabelece normas básicas sobre os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, dos serviços de natureza urbana e ambiental, visando, em especial, à proteção dos direitos dos requerentes e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. Parágrafo Único. Os atos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser orientados visando a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude. Art. 2º - A documentação necessária para protocolo dos requerimentos para concessão de alvarás, licenças, autorizações, declarações, certidões, permissões e concessões de natureza urbana e ambiental, será definida por meio de portaria emitida pela Secretaria competente para sua aprovação, de acordo com a competência definida no anexo único deste decreto, observada a simplificação do rol dos documentos exigidos, objetivando a eliminação do excesso de burocracia. § 1º - As secretarias temáticas, regionais, empresas, autarquias, fundações e demais órgãos municipais deverão definir sua tramitação procedimental interna em portaria municipal a ser publicada em diário oficial e divulgada aos requerentes por meio de sítios eletrônicos e manuais técnicos, de acordo com a competência definida no anexo único deste decreto. § 2º - Integra o presente Decreto o Anexo Único, com a lista de serviços de natureza urbana e ambiental prestados pelos órgãos do Município de Fortaleza, bem como os respectivos entes públicos responsáveis por emitir as portarias definidoras das documentações a serem exigidas para a prestação de cada serviço. § 3º - A lista de serviços acostada no parágrafo anterior não é exaustiva, podendo compor o referido anexo os serviços criados após sua publicação. Para o serviço que não conste explicitado no anexo único deste decreto, fica incumbido o órgão prestador do serviço a emitir portaria definindo sua tramitação procedimental interna bem como a lista de documentos exigidos no processo. Art. 3º - As solicitações relativas aos serviços de natureza urbana e ambiental devem ser encaminhadas aos órgãos municipais considerando-se suas áreas de atuação. Art. 4º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, bem como os da Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Ampla defesa e contraditório, Segu-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 4

rança jurídica e Interesse público, visando a desburocratização e a simplificação dos procedimentos. Parágrafo Único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: I - Atuação conforme a lei e o direito; II - Atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; III - Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; IV - Desburocratização no ambiente regulatório Municipal e a simplificação dos procedimentos administrativos; V - Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; VI - Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei; VII - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; VIII - Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; IX - Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos requerentes; X - Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos requerentes; XI - Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. Art. 5º - O requerente tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: I - Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações; II - Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de requerente, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; III - Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente. IV - A desburocratização e simplificação dos procedimentos, sem prejuízo da legislação aplicável. Art. 6º - São deveres dos requerentes perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo: I - Expor os fatos conforme a verdade; II - Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; III - Não agir de modo temerário; IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos. Art. 7º - A tramitação dos processos será, prioritariamente, eletrônica, ficando sob a responsabilidade dos requerentes todas as informações necessárias à obtenção dos alvarás, licenças, autorizações, declarações, certidões, permissões e concessões. § 1º - O cadastro no sistema eletrônico para acompanhamento da tramitação deverá ser do requerente ou terceiros devidamente autorizados. § 2º - A manutenção do cadastro será de inteira responsabilidade do requerente. § 3º - A não comprovação do pagamento da taxa de expediente no prazo de 30 (trinta) dias, importará no arquivamento do processo e a sua exclusão do sistema. Art. 8º - A notificação, para ciência de decisão ou a efetivação de diligências, expedida pelos órgãos, deverá, prioritariamente, ocorrer por meio de sistema eletrônico, em que o requerente tenha cadastro; na sua ausência, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, edital ou outro meio que assegure a certeza da ciência do requerente. § 1º - Considerar-se-á realizada a notificação, para os processos eletrônicos, no dia em que se efetivar seu upload no sistema, certificando-se nos autos a sua realização. § 2º - A notificação deverá conter: I - Identificação do notificado e nome do órgão ou entidade administrativa; II - Finalidade da notificação; III - Data, hora e local em que deve comparecer ou prazo para apresentação de documentos, projetos ou estudos solicitados; IV - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes. § 3º - Nos casos em que os requerimentos submetidos à aprovação apresentarem pendências sanáveis, deverá o interessado solucioná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se solicitado com a devida justificativa. § 4º - Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao requerente forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no indeferimento e arquivamento do processo. § 5º - No caso de requerentes indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação oficial. Art. 9º - A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência. Art. 10 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 11 - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo. Parágrafo Único - Os órgãos públicos municipais podem disciplinar o horário de atendimento na repartição. Art. 12 - Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: I - Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - Pessoa com deficiência, física ou mental; III - Pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. § 1º - Terão prioridade os projetos de interesse público, social e de grande repercussão para a cidade. § 2º - A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. § 3º - Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.096 de 28 de maio de 1997, e, Decreto nº 10.310, de 01 de junho de 1998, e suas modificações posteriores. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 12 de dezembro de 2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra** - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO ÚNICO TABELA DE SERVIÇOS			
	SERVIÇOS	ATRIBUIÇÃO DESTINO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PARA REGULAMENTAR O PROCESSO E DEFINIR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
GERAL	Emissão de Certidão	TODAS AS SECRETARIAS	SEPOG
	Solicitação em Geral	TODAS AS SECRETARIAS	SEPOG
	Desarquivamento de Processos	TODAS AS SECRETARIAS	SEPOG
	Rebaixamento de meio-fio (Acesso ao lote/Estacionamento externo)	REGIONAL	COAREG
	Cancelamento de Notificação/Auto de Infração	AGEFIS	AGEFIS
	Certidões Gerais	TODAS AS SECRETARIAS	SEPOG
	Certidão de Atualização de Confinantes	SEUMA	SEUMA
	Certidão de Correção de Endereço e Número	SEUMA	SEUMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 5

	Certidão de Logradouro	SEUMA	SEUMA
	Placas de Logradouro	SEUMA	SEUMA
	Retira e Substituição de Responsabilidade Técnica	TODAS AS SECRETARIAS	SEPOG
	Transferência de Titularidade	TODAS AS SECRETARIAS	SEPOG
	Cadastro Técnicos de Pessoas Físicas e Jurídicas	TODAS AS SECRETARIAS	TODAS AS SECRETARIAS
	Solicitação de cópia de cópias de processo	TODAS AS SECRETARIAS	SEPOG
	Cancelamento das Licenças, Alvarás, Autorizações e Isenções	TODAS AS SECRETARIAS	SEPOG
	Autorização para Eventos em Área de Orla	SEUMA	SEUMA
RECLAMAÇÃO/ DENÚNCIA	Denúncia	AGEFIS	AGEFIS
FISCALIZAÇÃO	Inspeção Predial	AGEFIS	AGEFIS
	Controle Urbano (obras e posturas) e Ambiental (efluentes, resíduos, poluição visual, poluição sonora, poluição atmosférica).	AGEFIS	AGEFIS
FUNCIONAMENTO	Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional para Atividades (Ficha Técnica)	SEUMA	SEUMA
	Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional (Anistia)	SEUMA	SEUMA
	Alvará de Funcionamento Fácil	SEUMA	SEUMA
	Renovação do Alvará de Funcionamento Fácil	SEUMA	SEUMA
	Alteração do Alvará de Funcionamento Fácil	SEUMA	SEUMA
	Alvará de Funcionamento Regular	SEUMA	SEUMA
	Renovação de Alvará de Funcionamento Regular	SEUMA	SEUMA
	Alteração de Alvará de Funcionamento Regular	SEUMA	SEUMA
	2ª Via do Alvará de Funcionamento Regular	SEUMA	SEUMA
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	Licença de Propaganda e Publicidade - Isenção	SEUMA	SEUMA
	Licença de Propaganda e Publicidade para Estabelecimento	SEUMA	SEUMA
	Licença de Propaganda e Publicidade Provisório	SEUMA	SEUMA
ESTRUTURAS PROVISÓRIAS UTILIZANDO ESPAÇO PÚBLICO	Autorização para estrutura de Palcos, banheiros e demais estruturas para eventos em logradouro público.	REGIONAL	COAREG
	Autorização para Stand de Vendas	REGIONAL	COAREG
	Autorização para ligação de energia em logradouros públicos	REGIONAL	COAREG
	Implantação de Parklet	REGIONAL	COAREG
	Autorização para funcionamento de circos/parques	REGIONAL	COAREG
ARBORIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS	Autorização para poda de árvore mais de 10 arvores	REGIONAL	COAREG
	Autorização para plantio de árvores	URBFOR	URBFOR
	Árvore na minha Calçada	SEUMA	SEUMA
	Adoção de praças e áreas verdes	REGIONAL/SEUMA	SEUMA
LEGISLAÇÃO URBANA	Informações sobre o Sistema Viário	SEUMA	SEUMA
	Análise de Orientação Prévia para PE e PGV	SEUMA	SEUMA
	Análise de Orientação Prévia de projetos localizados no Setor II da área de interesse urbanístico da Praia de Iracema	SEUMA	SEUMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 6

	Análise de Orientação Prévia para Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo	SEUMA	SEUMA
	Análise de Orientação Prévia para Convênio em Operações Urbanas Consorciadas	SEUMA	SEUMA
	Transferência do Direito de Construir	SEUMA	SEUMA
PARCELAMENTO DO SOLO	Análise de orientação prévia em Glebas Privadas	SEUMA	SEUMA
	Análise de orientação Prévia para Conjunto Habitacional de Interesse Social	SEUMA	SEUMA
	Análise de Orientação Prévia para Regularização Fundiária	SEUMA	SEUMA
	Autorização para Execução de Infraestrutura de Loteamento / Reloteamento	SEUMA	SEUMA
	Permissão, concessões e permissão e autorização de uso de áreas públicas não remanescentes	REGIONAL	COAREG
	Aprovação Definitiva de Loteamento e Reloteamento	SEUMA	SEUMA
	Desdobro, Fracionamento e Remembramento de Lotes	SEUMA	SEUMA
EDIFICAÇÕES	Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional para Construção	SEUMA	SEUMA
	Alinhamento	SEUMA	SEUMA
	Alvará de Construção	SEUMA	SEUMA
	2ª. Via de Alvará de Construção	SEUMA	SEUMA
	Alvará de Construção - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Alvará de Ampliação/ Alteração Durante a Obra	SEUMA	SEUMA
	Alvará de Acréscimo/ Reforma	SEUMA	SEUMA
	Projeto Arquitetônico – Aprovação	SEUMA	SEUMA
	Projeto Arquitetônico - Revalidação	SEUMA	SEUMA
	Autenticação de Plantas	SEUMA	SEUMA
	Autorização de Demolição	REGIONAL	COAREG
	Regularização de Autorização de Demolição	REGIONAL	COAREG
	Pequena Obra (até 40m2)	REGIONAL	COAREG
	Regularização de Obra Construída	SEUMA	SEUMA
	Reparos Gerais	REGIONAL	COAREG
	Certificado de Inspeção Predial - CIP	SEUMA	SEUMA
	Certificado de Inspeção Predial - Declaração de Concessão de Prazo	SEUMA	SEUMA
	Certificado de Inspeção Predial - Isenção	SEUMA	SEUMA
	Certificação Fator Verde	SEUMA	SEUMA
HABITE-SE	Habite-se	SEUMA	SEUMA
	Habite-se Parcial	SEUMA	SEUMA
	2ª. Via de Habite-se	SEUMA	SEUMA
INFRAESTRUTURA	Alvará de construção para infraestrutura no logradouro: Telefone/Drenagem/Água/Esgoto/Via férrea /Gasoduto /Eletricidade /Trânsito /Outros	SEINF	SEINF
	Autorização para ligação de energia em logradouros públicos	REGIONAL	COAREG
	Permissão do Uso do Espaço Público - Subsolo, Superfície ou Aéreo	SEUMA	SEUMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 7

USO DO LOGRADOURO	Consulta para funcionamento de bancas de jornais e revistas	REGIONAL	COAREG
	Autorização para funcionamento de bancas de jornais e revistas	REGIONAL	COAREG
	Transferência de propriedade de bancas e revistas	REGIONAL	COAREG
	Autorização para funcionamento de Quiosques e Barracas	REGIONAL	COAREG
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Licença Ambiental para Atividades - Isenção	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada para Atividades	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada para Atividades - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada para Atividades - Regularização	SEUMA	SEUMA
	Licença de Operação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Operação - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Operação - Regularização	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental para Construção Civil - Isenção	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada Construção Civil	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada Construção Civil – Regularização	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada Construção Civil – Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença Prévia	SEUMA	SEUMA
	Licença Prévia - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Ambiental de Regularização para Construção Civil	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental por Autodeclaração	SEUMA	SEUMA
	2ª Via de Licença Ambiental	SEUMA	SEUMA
	Licença de Operação para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	SEUMA	SEUMA
	Certificação Fator Verde	SEUMA	SEUMA
	Certidão de Viabilidade para Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA)	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) – Isenção	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA)	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) - Regularização	SEUMA	SEUMA
	Compartilhamento da Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Compartilhamento da Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) - Regularização	SEUMA	SEUMA
	Termo de Conclusão de Obras da Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA)	SEUMA	SEUMA
	Autorização Ambiental	SEUMA	SEUMA
	Autorização para Supressão Vegetal até 9 árvores	REGIONAL	SEUMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

	Autorização para Supressão Vegetal a partir de 10 árvores	SEUMA	SEUMA
	Autorização para Manejo de Fauna - Levantamento	SEUMA	SEUMA
	Autorização para Manejo de Fauna - Resgate / Afugentamento	SEUMA	SEUMA
	Cadastro de Caminhão	SCSP	SCSP
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	Dispensa de Abrigo de Resíduos Sólidos	SEUMA	SEUMA
	Aprovação Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Isenção	SEUMA	SEUMA
	Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	SEUMA	SEUMA
UTILIZAÇÃO SONORA	Autorização Especial de Utilização Sonora para Estabelecimentos - Isenção	SEUMA	SEUMA
	Autorização Especial de Utilização Sonora para Estabelecimentos	SEUMA	SEUMA
	Autorização Sonora para Eventos	SEUMA	SEUMA
	Autorização de Funcionamento da Propaganda Volante	SEUMA	SEUMA
SANITÁRIA	Licença Sanitária - Isenção	SMS	SMS
	Licença Sanitária de Baixo Risco	SMS	SMS
	Licença Sanitária de Baixo Risco - Renovação	SMS	SMS
	Licença Sanitária de Alto Risco	SMS	SMS
	Licença Sanitária de Alto Risco - Renovação	SMS	SMS

*** **

DECRETO Nº 14.336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a plataforma Fortaleza Digital, dispõe sobre a oferta e integração de serviços públicos digitais e de dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 12.965/2014 e nº 13.460/2017. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à transformação digital de serviços públicos e aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições ao compartilhamento de dados. CONSIDERANDO o êxito do Programa Fortaleza Online que tem por finalidade simplificar processos que sobrecarregam a administração pública, empresas e cidadãos, eliminando formalidades e barreiras burocráticas. CONSIDERANDO a importância de implantação de novas tecnologias visando garantir agilidade, transparência, eficiência e segurança, a fim de fazer valer os direitos e deveres do cidadão. CONSIDERANDO o interesse em utilizar as ferramentas de tecnologia e inovação como estratégia para desburocratizar a Administração Pública e torná-la mais célere, buscando ganhos de produtividade, redução de despesas e otimização de resultados. CONSIDERANDO as dimensões da cidade de Fortaleza e a necessidade de reduzir as distâncias físicas, popularizando informações e integrando as demandas da população aos serviços públicos prestados, a fim de evitar o paralelismo de ações empreendidos atualmente para problemas comuns, além de melhorar o ambiente de negócios e estimular a inovação na área. CONSIDERANDO a visão de futuro do Fortaleza 2040 relacionada ao desenvolvimento científico e tecnológico que propõe que Fortaleza seja uma cidade

inteligente e inovadora, capaz de produzir e usar o conhecimento para a melhoria do bem-estar de seus habitantes. DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Plataforma Fortaleza Digital com o objetivo geral de simplificar ao usuário a solicitação, a prestação e o acompanhamento de serviços públicos, por meio da estruturação de canais digitais padronizados e integrados bem como sua infraestrutura de dados e serviços em âmbito municipal. Art. 2º - A Plataforma do Fortaleza Digital tem como objetivos específicos: I - facultar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial; II - implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos, inclusive por meio de dispositivos móveis; III - disponibilizar, em plataforma centralizada, mediante o nível de autenticação requerido, o acesso às informações e a prestação direta dos serviços públicos; IV - facilitar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário; V - dar transparência à execução e permitir o acompanhamento e o monitoramento dos serviços públicos; VI - ter única conta corporativa em lojas de dispositivos móveis que vise a reunião de aplicativos que oferecem serviços municipais; VII - definir padrões de gestão de projetos, desenvolvimento, integração e identidade visual aos serviços ofertados pela plataforma; VIII - mapear e gerenciar os serviços e dados provenientes das bases de dados corporativas e de terceirizadas; IX - promover a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação dos serviços públicos; X - disponibilizar espaços físicos, equipamentos e monitoria ao cidadão, a fim de que possa utilizar os serviços públicos ofertados pela plataforma. Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se: I - serviço público prioritário - ação estratégica que possa ser executada por meio digital para atender demandas relevantes da sociedade, devi-